



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.213 DE 12 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS E A JUSTIÇA ELEITORAL.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado celebração de Convênio entre o Município e a Justiça Eleitoral de Minas Gerais, para manutenção de Poste Eleitoral em Bom Jardim de Minas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), às seguintes dotações no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas:

Órgão 01 – Executivo

Unidade 01.02.00 – Serviço de Administração e Finanças

04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.002	Gestão Administrativa	
04.122.002.2.0084	Manutenção do Convênio com a Justiça Eleitoral	
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 3.550,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 125,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 125,00

*Recibido em
19/06/07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior será utilizado como fonte de recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação:

Órgão 01 – Executivo

Unidade 01.02.00 – Serviço de Administração e Finanças

10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.004	Saúde é Vida	
10.302.004.1.0026	Ampliação e Melhorias na Rede Física de Saúde	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 3.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 12 de junho de 2007.


CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL